



**CONTRATO
Nº 87 /2019**

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO DONIZETI DURSO, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WINDOWS TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.886/0001-03, com endereço na Avenida dos Ex.Combatentes, nº 1.520, Área A, Bairro Santa Luzia, Ubá-MG, CEP: 36.506-014, neste ato representado pelo Sr. Márcio Veiga Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 5.791.678 e CPF nº 840.646.686-34, tel: (32)3021-7574, e-mail: transmarturismo@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e Contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 e legislação Cível no que couber, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1 - Em 08/11/2018, durante a 103ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, os Conselheiros aprovaram o registro definitivo da Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição como Bem Cultural Imaterial do Município de Senador Firmino em razão do seu valor artístico, histórico e cultural, o registro foi ratificado através do Decreto Municipal nº 48/2018;

1.2 - Tendo em vista a importância da Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição que presta atendimento indispensável para a população do Município de Senador Firmino, observando os princípios, objetivos e diretrizes da política municipal;

1.3 - Considerando o que prever o art. 23 da CRFB/1988, o art. 150, §1º da Constituição Estadual, o art. 1º, VII da Lei Estadual 18.03/09, o art.140, § 1º e § 4º da à Lei Orgânica Municipal;

1.4 - Considerando que cabe ao Poder Público de um modo geral proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, adotando medidas adequadas à proteção, conservação, revalorização do patrimônio cultural;

1.5 - Considerando a necessidade de fomentar a manifestação cultural;

1.6 - Considerando que a participação em festivais de banda não só valoriza a Corporação Musical, como também a projeta a divulga fora do Município, o que é de vital importância não só para a Corporação e seus integrantes como também para o próprio Município;



1.7 - Considerando que o repasse de do ICMS Cultural feito pelo Estado ao Município, cabendo a este empregar de forma correta a referida receita, sendo o gestor da mesma;

1.8 - E por fim com base no que prever a Deliberação 06/2018 do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP, que disciplina a distribuição da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios de Minas Gerais- Critério Patrimônio Cultural, que prever para efeitos de pontuação das despesas e investimentos aceitos, onde no item b.5 prever expressamente transporte para participação dos integrantes em Festivais, justamente o objeto deste contrato;

1.9 - Os recursos financeiros para fazer frente a esta contratação sairão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC;

1.10 – Para atender requerimento da Secretaria Municipal de Cultura;

1.11 - A contratação é feita mediante dispensa de licitação, pois depois de feitas três cotações, verificou-se que os custos para contratação seria de R\$ 3.500,00, o valor que se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea “a”, II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018;

1.12 - Este contrato tem por princípio não contrariar o interesse público e será regido pela Lei 8.666/93, nos preceitos de direito público e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORNECIMENTO

2.1- Este contrato tem por objeto locação de ônibus (com banheiro) para transporte dos membros da corporação Musical Nossa Senhora da Conceição para participar do X Encontro de Bandas de Música de Santa Bárbara, que acontecerá no dia 09 de junho de 2019;

2.2 – A saída será da Praça Raimundo Carneiro (enfrente a Sede Administrativa do Município – leia-se Prefeitura) em Senador Firmino, com chegada no Colégio Municipal Afonso Pena com endereço na Rua Francisco Arcanjo de Souza Melo s/n, Centro, Santa Bárbara-MG;

2.3 – O horário de saída de Senador Firmino está prevista para as 03h:00 horas da manhã da madrugada do dia 09/06/2019;

2.4 - A chegada ao destino tem que se dá até 08:30 e retorno está previsto entre 15:00h e 16:00h;

2.5 – Estão previstos 35 passageiros, entre músicos e acompanhantes, portanto, o coletivo tem que ter capacidade mínima de 35 lugares.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA



3.1 - O presente Contrato está sendo firmado para uma única viagem de ida e volta a ser realizada no dia 09/06/2019, portanto sua vigência será da data de sua assinatura 06/06/2019 até do dia 10/06/2019, data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor deste contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros é de R\$ 3.500,00.

4.2 – as despesas deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária 02.19.13.391.0052.2118.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - DOPAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito à vista e em parcela única, via transferência bancária para a conta 30.469-7, Agência 1940-2, Banco 237-Bradesco S/A, de titularidade da Contratada;

5.2 - Para realização do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal em nome da Contratante;

5.3 – A data prevista para o pagamento é o dia 10/06/2019.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- a CONTRATANTE, compromete-se a:

I - Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;

6.2 - Da CONTRATADA, a saber:

6.2.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - Respeitar e cumprir fielmente as cláusulas deste contrato;

II – A respeitar o prazo e horários previsto neste contrato;

III – A prestar o auxílio consultivo, se necessário, para fazer funcionar o equipamento adquirido;

IV - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que



forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

X - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI- Apresentar a documentação que comprove estar apta a contratar com o Poder público;

XII - Emitir nota fiscal da compra e serviços, bem como emitir o boleto para pagamento ou declinar a conta para transferência quando solicitado pela CONTRATANTE;

XIII - O CONTRATANTE fica ciente que somente será permitido o transporte de passageiros limitados à capacidade de passageiros sentados no(s) veículo(s) utilizado(s), ficando expressamente proibido o transporte de passageiros em pé ou acomodados no corredor;

XIV – Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos, encargos e despesas operacionais havidas com seus prepostos, subcontratados, motoristas, pedágios, manutenção, alojamento e alimentação de seu pessoal de apoio, encargos trabalhistas, previdenciários, corporativos, interventivos, fiscais e afins, transporte e combustível, bem como todas as demais despesas relacionadas com a prestação de serviço especificado neste contrato;

XV - Também correrão por conta da PRESTADORA os encargos tributários relacionados com o ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, INSS e quaisquer outros incidentes sobre os serviços ora contratados, nas alíquotas e vencimentos devidos, considerando-se os valores cobrados na época da assinatura deste contrato. Havendo posterior variação nas alíquotas dos referidos tributos, conforme legislação vigente, os preços pactuados nesta cláusula serão alterados proporcionalmente mediante acordo entre as partes;

XVI- Fornecer os ônibus em excelente estado de conservação (funilaria, mecânica, pneus, etc.) e limpos;

XVII- O veículo destinado à viagem deverá ter banheiro;

XVIII - Os veículos, quando da realização de viagem de fretamento, deverão portar obrigatoriamente, além da documentação exigida pela legislação de trânsito, os documentos de viagem, tais como: cópia do Certificado de Registro de Fretamento, autorização de viagem, relação dos passageiros contendo nome, respectiva identidade e o itinerário da viagem, nota fiscal correspondente à prestação de serviço, autorização de viagem, comprovação do vínculo empregatício do motorista com o CONTRATADO, certificado de Segurança Veicular, bem como outros apontados pela legislação aplicável;

XIX - Informar aos motoristas que devem estar devidamente uniformizados e portando crachás da empresa, não se permitindo o uso de



bermudas, shorts, camisetas, chinelos ou ficar sem camisa, enquanto estiverem a serviço do CONTRATADO;

XX - Informar aos motoristas que é expressamente **Proibido Fumar** enquanto estiverem a serviço do CONTRATADO;

XXI - Se objetos dos passageiros forem esquecidos no ônibus, deverão ser entregues na Sede Administrativa do Município, para que sejam devolvidos aos mesmos;

XXII - A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

XXIII - Na execução do transporte contratado, a CONTRATADA deverá, por meio dos seus prepostos, observar e cumprir todas as normas de segurança e de trafegabilidade, obedecendo à legislação vigente sobre transporte de passageiros, obrigando-se a manter os seguros obrigatórios e de responsabilidade civil que acobertem pessoas e bens transportados;

XXIV - Em caso de pane mecânica durante as viagens a CONTRATADA se compromete a substituir o ônibus em que passageiros estiverem sendo transportados com a maior brevidade possível, sem que isso cause nenhum ônus a CONTRATANTE.

XXV - Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de sinistros de trânsito. Assim, a responsabilidade penal e civil decorrente do referido transporte é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XXVI - A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e garantia conforme as disposições estipuladas neste contrato, sob pena de retenção dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE;

XXVII - A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados envolvidos na prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O serviço previsto neste contrato será fiscalizado pela Secretaria de Municipal de Cultura;

7.2 - A Fiscalização compete, entre outras atribuições:



I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade do ônibus, verificando seu estado geral de conservação;

III - Ao constatar qualquer irregularidade ou divergência reportar o fato por escrito à Contratante e à contratada para as medidas cabíveis;

Parágrafo Único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ficando, porém, rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

8.2 - Inadimplemento da prestação pecuniária a cargo do CONTRATANTE;

8.3 - Impossibilidade de realização do objeto do contrato em virtude de força maior e outras circunstâncias de natureza grave;

8.4 - Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte este contrato ou direitos e obrigações a ele relativos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

8.5 - Se a CONTRATADA impedir a inspeção e/ou acompanhamento do objeto contratual, ou deixar de tomar as medidas necessárias para assegurar ao CONTRATANTE ou seus prepostos a realização de inspeções;

8.6 - Se a CONTRATADA não cumprir qualquer obrigação ajustada no presente contrato.

CLAUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.2 - O atraso injustificado nos prazos de atendimento e correção dos defeitos na manutenção corretiva ou no de conclusão dos serviços de manutenção preventiva implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

9.3 - Na hipótese mencionada na parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

9.4 - O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

9.5 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.6 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

9.7 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.8 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1- Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1-Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de



força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

13.2- Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

13.3- Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

13.4 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

13.5 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

13.6 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.7 - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

13.8 - Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento, tendo em vista o que prever a lei Federal 13.726/2018;

13.9 - E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

Senador Firmino, 06 de junho 2019.




ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



WINDOS TURISMO LTDA
MARCIO VEIGA FERNANDES

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 323.437.846-46

Assinatura: 
CPF: 122.902.306-26